



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240022752.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabricio Pedroza, Nº 915, Areia Preta – CEP: 59014-030 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 24.518.573/0001-70, torna público que realizará o Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica com base no disposto do Art. 75, VIII, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023 e demais legislações aplicáveis. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 (oito horas) do dia 08/02/2024.

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 17:59 (dezessete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14/02/2024.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Às 08:00 (oito horas) do dia 15/02/2024.

TÉRMINO DA FASE DE LANCES: Às 14:00 (catorze horas) do dia 15/02/2024.

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados, através do regime de comodato, e de todos os insumos, incluindo assistência técnica com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, com fornecimento de seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de GASOMETRIA, nas Unidades de Urgência/emergência e Unidades Hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e **todas as exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para realização de exames de GASOMETRIA com o fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados, através de regime de comodato, e de todos os insumos, incluindo assistência técnica, com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, com fornecimento de seringas heparinizadas e	UNID.	26.400		

Rua Fabricio Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização do exame, por um período de 12 (doze) meses. Os equipamentos deverão permitir a realização em uma única amostra os seguintes analitos: pH; gases sanguíneos (pO ₂ , pCO ₂); eletrólitos (Na ⁺ , K ⁺ , Cl ⁻), metabólitos (Lac) e hematócrito.				
--	--	--	--	--

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que os exames de Gasometria por serem primordiais nos quadros de urgências e emergências são fundamentais e obrigatórios em UTIs, CTIs, Centros Cirúrgicos, unidades de emergência e pronto-socorros. Considerando ainda que a empresa prestadora do serviço, no dia 29 de dezembro de 2023, solicitou o cancelamento do contrato nº 137/2021, tornou-se necessária a abertura de um processo emergencial de gasometria, até que se viabilize uma nova licitação para este objeto. É de bom alvitre ressaltar que este serviço é essencial para os pacientes e não pode sofrer descontinuidade. Isto posto, caracteriza-se a emergencialidade conforme Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*”. É importante frisar que o processo licitatório para este objeto já está tramitando cujo o número PAE - Processo Administrativo Eletrônico é 20240110902 pelo portal (<https://directa.natal.rn.gov.br/>) conforme item 11 deste aviso.

3 - ÁREA SOLICITANTE:

3.1. DINT- DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIA DA SMS/NATAL.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PRELIMINAR:

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do anexo III.
- 5.2. Conforme parágrafo §2 do Art. 55 da Lei 14.133 o prazo para apresentação da proposta de serviços no âmbito do SUS é de 5 dias úteis;
- 5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6- FASE DE LANCES:

- 6.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório com valor mínimo entre os lances de R\$ 0,50.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto por um responsável técnico e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sob o critério de julgamento de **menor preço**.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat do portal de compras públicas” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

8 – HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.1.1. A documentação exigida é a listada na cláusula do **item 8 do Termo de Referência**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

8.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

8.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Natal/RN.

10.3. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo(a) Agente de contratação, no endereço eletrônico mencionado no item 4.1.

10.6. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NO PORTAL DIRECTA NATAL.

11.1 É possível acompanhar os PAE's (Processos administrativos eletrônicos), no *site* (<https://directa.natal.rn.gov.br/>), na aba serviços públicos ⇨ processos ⇨ processos eletrônicos, em seguida preencher os seguintes campos: órgão, nº do processo e código de acesso, com os dados da tabela abaixo;





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

PAE	ÓRGÃO	Nº DO PROCESSO	CÓDIGO DE ACESSO
Emergencial	SMS	20240022752	38429001
Licitatório	SMS	20240110902	7301407

12 – ANEXOS

12.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.1.2. ANEXO II – Estudo técnico Preliminar.

12.1.3. ANEXO III - modelo de Proposta Comercial.

Rodrigo da Costa Pacheco.
Agente de Contratação.
Matrícula: 72.919-5.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo nº 20240022752

1



Incluído por SMS em 01/02/2024 às 13:55:25 utilizando usuário e senha por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=32042802ae0752676749e20568218¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 01/02/2024 às 13:55:25

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dbe33f0132ce30592b513598de078035¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 13:55:31

fls. 126



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - o00668 - ISIS FONSECA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6250dfee4a92b8778dbe3b7bd199f541¶m2=7914855¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:10:07

fls. 126



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b29cd40e92bb648f51f5e7b2226be3ed¶m2=7915069¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:20:29

fls. 126



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados, através do regime de comodato, e de todos os insumos, incluindo assistência técnica com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, com fornecimento de seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de **GASOMETRIA**, nas Unidades de Urgência/emergência e Unidades Hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (média prevista)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para realização de exames de GASOMETRIA com o fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados, através de regime de comodato, e de todos os insumos, incluindo assistência técnica, com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, com fornecimento de seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização do exame, por um período de 12 (doze) meses. Os equipamentos deverão permitir a realização em uma única amostra os seguintes analitos: pH; gases sanguíneos (pO ₂ , pCO ₂); eletrólitos (Na ⁺ , K ⁺ , Cl ⁻), metabolitos (Lac) e hematócrito.	UNID.	26.400	35,92	79.024,00	948.288,00





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

1.2.1 Os seis equipamentos deverão ser da mesma marca e modelo para as 06 (seis) unidades;

1.2.2 Deverá medir concomitantemente em uma única amostra os seguintes parâmetros: pH; gases sanguíneos (pO₂, pCO₂); eletrólitos (Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻), metabolitos (Lac) e hematócrito;

1.2.3 Calcular no mínimo os seguintes parâmetros: HCO₃⁻, cBase(B), cBase(Ecf), ctCO₂(B), Ânion Gap, ctO₂, sO₂, Hb, pO₂(A), pO₂(a)/FO₂(I), pO₂(A-a), pO₂(a/A) e cH⁺;

1.2.4 Aspirar automaticamente amostras em seringas, tubos e capilares;

1.2.5 Possuir entrada da amostra inclinada, para facilitar a aspiração de amostras com volume reduzido e evitar a aspiração de ar, diminuindo dessa maneira perda de exames;

1.2.6 Informar os resultados da análise em no máximo 90 segundos;

1.2.7 Ter calibrações totalmente automáticas e programáveis;

1.2.8 Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;

1.2.9 Possuir tela tátil com teclado alfanumérico e impressora embutida no equipamento.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os exames de gasometria, que são realizados nas Unidades de Urgência e emergência, bem como nas Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais não podem ser interrompidos, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação possui processo licitatório em andamento cujo o número é 20240110902 pelo portal (<https://directa.natal.rn.gov.br/>), que irá substituir este procedimento emergencial.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 e 2025, Implantação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas, conforme detalhamento a seguir:

- I) Atividade: 10.302.146.2-003
- II) Fonte Federal: 16000000
- III) Elemento de despesa: 3.33.90-39
- IV) Sub-elemento: 36

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448 e 15448-2.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, normatização e Qualidade Industrial do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto no meio ambiente em relação aos seus similares.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): **Radiometer ABL9 e Stat profile prime da Nova Biomedical.** Estes equipamentos já foram utilizados pela SMS Natal e atenderam as necessidades da SMS Natal.

Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por e-mail do Setor Requisitante da SMS (DINT), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. Esta amostragem poderá ser dispensada a critério do Setor requisitante.

4.4. As amostras poderão ser entregues na Policlínica Dr José Carlos Passos, sala do DINT, em horário comercial, no prazo limite de 48 horas a contar do recebimento da notificação por e-mail, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por e-mail ao Setor Requisitante da SMS (DINT) pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: Todos os sub-itens descritos nas especificações técnicas dos equipamentos (do item 1.2.1 ao 1.2.9).

4.8. Os resultados das avaliações técnicas serão divulgados no portal de compras





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

públicas.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras (insumos) entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 48 horas, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso. Ainda, disponibilizar equipe técnica para instalação do equipamento a ser testado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens (06 equipamentos) não será superior a 30 dias corridos, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, conforme quadro de distribuição mensal:

A entrega será feita conforme distribuição no quadro abaixo, onde cada Unidade recebe um analisador de gasometria e um quantitativo de testes mensais:

UNIDADE	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
UPA SATÉLITE	300	3600
UPA PAJUÇARA	300	3600
UPA ESPERANÇA	400	4800
UPA POTENGI	400	4800
HOSPESC	400	4800
MAT. ARAKEN	400	4800
TOTAL	2.200	26.400

5.2. A ciência do ato para contar o prazo de entrega será considerada a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues em cada Unidade mencionada no quadro do item 5.1 e os endereços e horários para entrega serão divulgados por e-mail ao ganhador do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Incluído por SMS em 01/02/2024 às 13:56:25 utilizando usuário e senha por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=32042802a60752629076743e20568218¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 01/02/2024 às 13:56:25



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dbe33f0132ce30592b513598de078035¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 13:55:31



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - o00668 - ISIS FONSECA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6250dfee4a92b8778dbe3b7bd199f541¶m2=7914855¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:10:07



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b29cd40e92bb648f51f5e7b2226be3ed¶m2=7915069¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:20:29



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



Incluído por SMS em 01/02/2024 às 13:55:31 por FISCAL ADMINISTRATIVO - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=32042802a60752675076749e20568218¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 01/02/2024 às 13:56:05

fls. 298



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dbe33f0132ce30592b513598de078035¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 13:55:31

fls. 136



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - o00668 - ISIS FONSECA SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6250dfee4a92b8778dbe3b7bd199f541¶m2=7914855¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:10:07

fls. 136



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b29cd40e92bb648f51f5e7b2226be3ed¶m2=7915069¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:20:29

fls. 136



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais mensais a partir do valor total contratado.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, por meio da realização de procedimento de cotação de preço, sob a forma ELETRÔNICA pelo portal de compras públicas pelo link: (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

16



Incluído por SMS em 01/02/2024 às 13:56:25. Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SMS-20240022752 em 01/02/2024 às 13:56:25

fls. 303



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dbe33f0132ce30592b513598de078035¶m2=7914426¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 13:55:31

fls. 141



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - o0668 - ISIS FONSECA SANTOS
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6250dfee4a92b8778dbe3b7bd199f541¶m2=7914855¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:10:07

fls. 141



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b29cd40e92bb648f51f5e7b2226be3ed¶m2=7915069¶m3=1181230>
Documento assinado em 01/02/2024 às 14:20:29

fls. 141



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Itens similares aos itens da proposta apresentada com comprovação de venda de no mínimo 20% da quantidade estimada do item, de forma única ou somatória.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executada.

8.29. O fornecedor mais bem classificado deverá fornecer documentos que comprovem que os equipamentos ofertados atendem a todos os sub itens do item 1.2 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS), como por exemplo manual, folder, catálogos dos equipamentos ofertados entre outros que possam ser solicitados pelo Setor Técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 948.288,00 (novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o contrato 137/2021 que a Administração possuía com a empresa e outros contratos que estão sendo executados por outros Órgãos, conforme tabela do item 2.1 do ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- V) Atividade: 10.302.146.2-003
- VI) Fonte Federal: 16000000
- VII) Elemento de despesa: 3.33.90-39
- VIII) Sub-elemento: 36

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. Entregar os materiais de acordo com o especificado no Termo de Referência;

11.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

11.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

11.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

11.6. As entregas serão de acordo com as necessidades das instituições, sendo que o prazo de entrega conforme item 5.1 deste Termo de Referência, conforme as necessidades da secretarias





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

11.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração (Quando for o caso);

11.8. Fornecer os Materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais;

11.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

11.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital.

12.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.

12.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

12.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.7. Gerenciar o contrato nos termos definidos nas Legislações vigentes específicas, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:

13.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

- Multas:

A) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

B) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

C) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

D) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

E) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

F) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a autoridade competente autoridade competente poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

G) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

H) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

13.2. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela autoridade competente, sem aplicação de juros de mora.

13.3. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

13.4. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) dar causa à inexecução total do contrato;

C) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

D) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

- 13.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.5.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, exigidos, cumulativamente:
- 13.5.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5.8. pagamento da multa;
- 13.5.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 13.5.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 13.5.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da autoridade competente e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

16.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

16.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

16.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

Natal, 23 de Janeiro de 2024.


JEIMES MARQUES TEODORO
Equipe Técnica do DINT


PAULO CÉSAR FREIRE DOS SANTOS
Equipe Técnica do DINT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação emergencial de empresa especializada para realização de exames de gasometria

Natal, 26 de janeiro 2024.

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720705 - RODRIGO DA COSTA REBORETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c97295b08d65231bfd7cfca9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 15:24:05

fls. 86



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0109855b40dcfb169ce8dbceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 86



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87fc66e231bfd7cfca9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 86



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0f6eb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

INTRODUÇÃO:

A aquisição de produtos devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 05/2017, de 25 de maio de 2017, IN 40/2020, de 22 de maio de 2020, visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que, por sua vez, busca verificar a viabilidade A aquisição se faz necessária pela necessidade de realização dos exames de gasometria na Rede Laboratorial de Urgência/Emergência e na Rede Hospitalar do Município de Natal. A empresa que prestava este serviço essencial solicitou o **cancelamento** do contrato 137/2021, processo nº 20230411330, que possuía com a SMS. Dessa forma, necessita-se de uma novo contrato para que não ocorra uma descontinuidade na realização dos exames de gasometria, que são de vital importância para os pacientes internados com distúrbios no equilíbrio Ácido-Base.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

A empresa contratada fornecerá 06 (seis) equipamentos automatizados, através de regime de comodato, e todos os insumos, incluindo assistência técnica com manutenções corretivas e preventivas do equipamento ofertado, fornecer seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de **GASOMETRIA**, conforme memorial descritivo, nas Unidades de Urgência, por um período de 12 (doze) meses. Os equipamentos ofertados pela empresa serão instalados em 06 Unidades indicadas neste estudo técnico e Termo de Referência e deverão permitir a realização em uma única amostra os seguintes analitos: pH; gases sanguíneos (pO₂, pCO₂); eletrólitos (Na⁺, K⁺, Cl⁻), metabolitos (Lac) e hematócrito.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720705 - RODRIGO BARCELOS COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c97295b0e8d657c87aadd271f222b¶m2=78527392¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 16:24:05

fls. 36



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0109855b40dcfb169ce8dbdceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 87



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87c66e231bfd7cfca9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 87



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0bfeeb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, bula, folder, conforme o produto e com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A aquisição destes insumos está prevista no Plano Anual de Saúde para 2024, na Atividade 10.302.146.2-003, Implantação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas e Fonte Federal: 16000000.

3- ESTIMATIVA DA DEMANDA- QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A quantidade a ser adquirida abaixo descrita, foi realizada através do levantamento da série histórica de consumo mensal e anual dos reagentes de gasometria utilizados na Rede Laboratorial de Urgência/Emergência e Hospitalar do Município de Natal nos anos de 2022 e 2023. Esta série histórica foi obtida do sistema de informação e gerenciamento de dados utilizado na Rede Laboratorial, que é o sistema Complab Advanced, da empresa Mediart, e/ou diretamente dos equipamentos que estão em uso.

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720705 - RODRIGO DA COSTA REPAZ DOS SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc97295b08d65231bfd7cfa9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 15:24:05

fls. 387



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0109855b40d6bb169ce8dbdceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 88



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87c66e231bfd7cfa9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 88



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0bfeeb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Conforme descrito no DFD, os quantitativos estão sendo programados para os anos de 2024 e início de 2025.

ITEM	DESCRIPTIVO	CONSUMO MÉDIO MENSAL EM 06 UNIDADES (2022)	CONSUMO ANUAL EM 06 UNIDADES (2022)	CONSUMO MÉDIO MENSAL 06 UNIDADES (2023)	CONSUMO ANUAL 06 UNIDADES (2023)	PREVISÃO de consumo anual para 2024/2025
1	Contratação de empresa especializada, através do regime de comodato, para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados e de todos os insumos, incluindo as seringas heparinizadas, dispositivo “cata coágulo” e assistência técnica, necessários para realização de um quantitativo de exames de GASOMETRIA , nas Unidades de Urgências e Hospitais, por um período de 12 (doze) meses.	2.000	24.000	2.100	25.200	26.400

Foram realizados os estudos de previsibilidade de consumo, pautados nos instrumentos de Gestão (PAS), onde há meta prevista para a aquisição.

Os quantitativos descritos acima, estão alinhados ao consumo anual dos anos anteriores.

3.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado com preços públicos e com pesquisa realizada na ultima licitação. Os orçamentos obtidos nessa pesquisa serão utilizados como base para o cálculo da estimativa do valor da contratação.

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720705 - RODRIGO BARCELLOS PACHESCO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c972950e8d657387caad2b1f22b9a227827792¶m2=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 15:24:05

fls. 36



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0c109855b40dcfb169ce8dbdceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 89



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87c66e231bfd7cfca9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 89



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0bfeeb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

ESTIMATIVA DE PREÇOS							
Com base na legislação vigente							
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Fonte pesquisa	Valor Unitário R\$	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada, através do regime de comodato, para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados e de todos os insumos, incluindo as seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de GASOMETRIA , nas Unidades de Urgências e Hospitais, por um período de 12 (doze) meses.	26.400	Exame	Maternidade Peregrino Filho, PB. Processo SES-PRC 24764/2023	33,79	35,92	948.288,00
				SESAF RN - Processo no 00611283.000 015/2022-56	33,96		
				Hospital Universitário Julio Maria Bandeira de Melo - PB. Proc. 23771.003013/2023-18	48,00		
				Contrato 137/2021, PE SEMAD/SMS 24.080/2021	27,93		
TOTAL							948.288,00

4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento.

A entrega será feita conforme distribuição no quadro abaixo:

UNIDADE	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
UPA SATÉLITE	300	3600
UPA PAJUÇARA	300	3600
UPA ESPERANÇA	400	4800
UPA POTENGI	400	4800
HOSPESC	400	4800
MAT. ARAKEN	400	4800
TOTAL		26.400

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720785 - RODRIGO BARCELOS FERREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c97295b08d65237c7aadd271f222b¶m2=78277392¶m3=1181230>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 16:24:05

fls. 349



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0109855b40dcfb169ce8dbdceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
 Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 90



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87c66e231bfd7cfa9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
 Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 90



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0bfeeb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
 Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

4.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Em exame da natureza dos produtos que ora se pretende realizar nesta contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no DFD e neste ETP.

Em função da urgência e da necessidade de dar continuidade aos exames que são realizados nas Unidades de Urgências, a solução encontrada foi abrir um processo emergencial até que este Órgão realize uma nova licitação para este objeto.

5–ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão desta contratação no Plano Anual de Saúde para 2024 e 2025, na Atividade 10.302.146.2-003, Implantação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas, em que propicia o abastecimento destes insumos em toda Rede Laboratorial (urgências/emergências e ambulatorial) para execução da rotina diária.

6– BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Dar continuidade na realização do exame de gasometria na Rede Laboratorial de Urgência/Emergência e na Rede Hospitalar do Município de Natal, evitando assim descontinuidade do serviço e prejuízos para os pacientes.

7– PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências relevantes e dignas de nota.

8– POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais relevantes e dignos de descrição e tampouco foram verificados itens correlatos no guia de licitações sustentáveis da AGU.

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720705 - RODRIGO BARCELLOS PACHESANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c97295b0e8d657c3b7caad2b1422b9¶m2=78277302¶m3=1181230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 16:24:05

fls. 380



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0109855b40dcfb169ce8dbdceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 91



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87fc66e231bfd7cfca9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 91



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0bfeeb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - SMS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIAGNÓSTICO DE INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

9- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessárias que a solução escolhida para resolução do problema foi a contratação emergencial de empresa especializada, através do regime de comodato, para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados e de todos os insumos, com assistência técnica especializada, incluindo manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados e fornecimento de seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de **GASOMETRIA**, nas Unidades de Urgências e Hospitais, por um período de 12 (doze) meses. Informamos ainda que a solução escolhida se deu em função da urgência que assunto merece e que estaremos envidando esforços para viabilizar um Pregão Eletrônico em substituição ao processo emergencial. Ainda, esta contratação não trará prejuízo à administração pública no sentido de não comprometer orçamentos que não serão utilizados, bem como não haverá descontinuidade na realização dos exames de gasometria, tão importantes para a população.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 JEIMES MARQUES TEODORO Equipe Técnica do DINT	 PAULO CÉSAR FREIRE DOS SANTOS Equipe Técnica do DINT

DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA - DAF
<hr/> Ana Márcia de Medeiros Fernandes Matrícula: 73.100-9 Diretora do Departamento de Atenção Farmacêutica

Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis - Edifício Novotel ladeira do Sol - cep: 59.014-030 - Telefone Departamento de Atenção Básica: (84) 3232-8005



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 720705 - RODRIGO BARCELLOS DOS SANTOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c97295b08d6527387aadd2714222b¶m2=7852739¶m3=1181230>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240022752 em 26/02/2024 às 15:24:05

fls. 381



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0109855b40d6bb169ce8dbdceac77a6¶m2=7852768¶m3=1181230>
 Documento assinado em 26/01/2024 às 10:29:46

fls. 92



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 731009 - ANA MARCIA DE MEDEIROS FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=dc89651f87c66e231bfd7cfca9b595c¶m2=7862613¶m3=1181230>
 Documento assinado em 29/01/2024 às 09:55:57

fls. 92



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 725826 - RAYANNE ARAUJO COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=69104f7bc26fde9a987fed6d0bfeeb8d¶m2=7871777¶m3=1181230>
 Documento assinado em 29/01/2024 às 19:43:08

fls. 92

LOGO

NOME DO FORNECEDOR

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**DADOS DO FORNECEDOR**

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240022752.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados, através do regime de comodato, e de todos os insumos, incluindo assistência técnica com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, com fornecimento de seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de GASOMETRIA, nas Unidades de Urgência/emergência e Unidades Hospitalares, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de 06 (seis) equipamentos automatizados, através de regime de comodato, e de todos os insumos, incluindo assistência técnica, com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, com fornecimento de seringas heparinizadas e dispositivo “cata coágulo”, necessários para realização de um quantitativo de exames de GASOMETRIA , por um período de 12 (doze) meses. Os equipamentos deverão permitir a realização em uma única amostra os seguintes analitos: pH; gases sanguíneos (pO ₂ , pCO ₂); eletrólitos (Na ⁺ , K ⁺ , Cl ⁻), metabolitos (Lac) e hematócrito.	Exame	26.400		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....					



LOGO

NOME DO FORNECEDOR

1.2) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXX (POR EXTENSO).

1.3) A VALIDADE DA PROPOSTA NO MÍNIMO 90 (noventa) DIAS.

1.4) Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.5) Prazo de validade dos insumos para os exames é de no mínimo 12 meses.

1.6) Indicação de **marca e referência dos itens abaixo com os respectivos manuais que atendam a todos os subitens do item 1.2 do Termo de Referência:**

1.6.1) Equipamentos automatizados em regime de comodato.

1.6.2) Seringas heparinizadas.

1.6.3) dispositivo “cata coágulo”.

Município/UF, ___/___/_____.

Nome do Responsável

Cargo na Empresa.

Carimbo.

